



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA**

Projeto de Lei nº 014/2018, de 25 de junho de 2018.

---

**Altera a Lei nº 1250, de 23 de maio de 2018, que “Autoriza a realização de convênio com a Sociedade Beneficente Piratuba/Ipira.”, para incluir no objeto do convênio os serviços de lavanderia da Unidade de Saúde de Ipira.**

O Prefeito do Município de IPIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º . Fica alterada a Cláusula Primeira do Convênio 002/2018, que passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As demais cláusulas do Convênio 002/2018, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

**EMERSON ARI REICHERT**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ**

Projeto de Lei nº 014/2018, de 25 de junho de 2018.

---

ANEXO ÚNICO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2018**

Termo de Convênio que celebram entre si o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRÁ** –, visando ao estabelecimento de programa de cooperação financeira.

Aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 2018, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ sob nº 10.456.203/0001-40, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Ipirá SC, instituído pela Lei Complementar nº 03/1993, de 07 de julho de 1993, doravante denominado **FMS**, representado neste ato por seu gestor, senhor **Marcelo Minks**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF-MF sob nº 034.844.019-74, residente e domiciliado no Município de Ipirá SC e a **SOCIEDADE BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRÁ**, com sede à Rua do Hospital, nº 424, no Município de Ipirá, inscrita no CNPJ sob nº. 85.448.264/0001-65 neste ato representado por seu Presidente Senhor **Herto Alberto Horn**, brasileiro, casado, policial, residente e domiciliado a Rua da Cascata, s/n, do Município de Ipirá/SC, inscrito no CPF sob nº. 619.090.099-20 e CI nº. 2.131.298, ajustam celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENIENTE e aprovado pelo FMS, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

*O presente convênio tem por objetivo o estabelecimento de programa de cooperação financeira entre o FMS e o CONVENIENTE, para atendimento de assistência médica, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência emergência e consultas eletivas no atendimento de forma gratuita a população do Município de Ipirá, no Hospital Beneficente Piratuba/Ipirá e serviços de lavanderia para a Unidade de Saúde de Ipirá.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência deste convênio é a partir da assinatura do presente convênio expirando-se em 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS:

O FMS obriga-se a:

I – repassar o valor total de R\$ 291.180,16 (duzentos e noventa e um mil, cento e oitenta reais e dezesseis centavos), sendo dividido em 08(quatro) parcelas mensais da seguinte forma:

a) R\$: 36.397,52 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) nos meses de maio/2018, junho/2018, julho/2018, agosto/2018, setembro/2018, outubro/2018, novembro/2018 e dezembro/2018.

II – liberar as parcelas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, ressalvadas as seguintes hipóteses:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

Projeto de Lei nº 014/2018, de 25 de junho de 2018.

---

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo MUNICÍPIO;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- c) quando a CONVENENTE deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município.

III – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados;

IV – examinar a prestação de contas dos recursos repassados.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

O CONVENENTE obriga-se a:

I – prestar atendimento de assistência médica, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência, emergência e consultas eletivas, no atendimento a população Ipirense.

II – prestar atendimento noturno semanal das 17h às 7h, finais de semana das 7h às 19h diurno e das 19h às 7h noturno, sendo obedecido os mesmos horários também nos feriados Municipais e Nacionais;

III – através dos funcionários do Hospital ou por outros profissionais credenciados e qualificados, sendo pessoal administrativo, profissionais da área da medicina e pessoal de apoio, efetuar o atendimento vigente no convênio a todos os municípios ipirenses;

IV – atender os casos de urgência e emergência de forma gratuita, sob pena de rompimento do presente convênio;

V – ceder as instalações físicas e equipamentos adequados para a realização das urgências, emergências;

VI – aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme objeto do convênio;

VII – ressarcir ao FMS os recursos recebidos através deste convênio, quando comprovada a sua inadequada utilização ou saldo não utilizado;

VIII – movimentar a realização das despesas em conta específica, dos recursos recebidos;

IX – comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

X – fornecer relação de serviços prestados tais como nome do paciente e procedimento (s) em anexa a prestação de contas;

XI – excluir o FMS de qualquer responsabilidade concernente à previdência social e legislação trabalhista decorrente deste convênio;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA**

Projeto de Lei nº 014/2018, de 25 de junho de 2018.

---

XII – solicitar dos contratados, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

XIII – prestar contas no prazo de trinta dias após o recebimento do valor constante na cláusula terceira, na forma estabelecida pela Resolução TC nº 16/94, de 21 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pelo presente convênio, deverá a CONVENIENTE observar o prazo contido no item XIII e encaminhar ao MUNICÍPIO os documentos necessários para tanto.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos repassados pelo FMS integram a seguinte dotação orçamentária:  
\_\_\_\_\_ - Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:**

O convênio será extinto:

I – pela conclusão do seu objeto;

II – por denúncia.

§ 1º O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de trinta dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

§ 2º Em qualquer hipótese de extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMS, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I – O FMS, pelos seus prepostos, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir do CONVENIENTE relatórios, documentos em geral, bem como exercer a fiscalização do andamento dos trabalhos, objeto deste convênio;

II – o atendimento do plantão constará das seguintes ações:

- a) consultas de urgência e emergência;
- b) suturas;
- c) drenagens;
- d) curativos e aplicação de medicamento;

III – os clientes a serem beneficiados são os cidadãos residentes no Município de Ipira;

IV – correrão por conta e responsabilidade do CONVENIENTE, todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e os relativos a acidentes de trabalho, decorrentes da prestação de serviços, isentando desta forma o FMS de qualquer obrigação, presente ou futura, atinente a este convênio, inclusive vínculo empregatício;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA**

Projeto de Lei nº 014/2018, de 25 de junho de 2018.

---

V – o FMS obriga-se a fornecer ao CONVENENTE, documento fiscal comprobatório do repasse dos recursos financeiros mensalmente transferidos para o mesmo;

VI – os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente;

VII – os recursos do presente convênio serão depositados na conta nº \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, Agencia de Ipira, SC, em nome da Sociedade Beneficente Piratuba/Convênio-Ipira SC.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este convênio em três vias, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Ipira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Presidente  
Hospital Beneficente Piratuba/Ipira

Testemunhas:

1.  
Nome:  
CPF:

2.  
Nome:  
CPF: